

CENTRO DE CIDADANIA FISCAL

OBJETIVOS, FORMA DE ATUAÇÃO E GOVERNANÇA

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E FORMA DE ATUAÇÃO

1.1 O Centro de Estudos Tributários e Financeiros, Consultoria e Pesquisa de Interesse Público Limitada, que opera com o nome de fantasia de **Centro de Cidadania Fiscal (CCiF)**, tem como objetivo contribuir para o aprimoramento das políticas públicas no Brasil, em particular, mas não exclusivamente, da política fiscal e da legislação tributária.

1.2 Visando à consecução de seus objetivos, o **CCiF** desenvolverá as seguintes atividades:

a) formulação de propostas de aperfeiçoamento da legislação e dos regulamentos e práticas de políticas públicas;

b) elaboração de estudos sobre os temas abrangidos pelo seu objeto, com destaque para:

(i) avaliação do impacto econômico, fiscal, social e ambiental de longo prazo das propostas formuladas e de medidas que estejam em debate público;

(ii) comparação das práticas brasileiras com as melhores práticas internacionais;

c) participação ativa no debate sobre os temas analisados, através de:

(i) interlocução com o Poder Executivo e o Poder Legislativo nas esferas Federal, Estadual e Municipal e, quando cabível, também com o Poder Judiciário;

(ii) intercâmbio de experiências com outras entidades nacionais e estrangeiras dedicadas ao estudo e ao aprimoramento de políticas públicas;

(iii) atuação junto à imprensa, elaboração de material didático e realização de cursos, visando contribuir para a qualificação do debate sobre políticas públicas no Brasil.

1.3 Em sua atuação o **CCiF** privilegiará medidas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do País, visando:

- a) ampliar o potencial de crescimento de longo prazo da economia brasileira;
- b) garantir a sustentabilidade fiscal, de modo a não transferir custo excessivo para as gerações futuras;
- c) fomentar a transparência das ações, planos e políticas de governo;
- d) reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- e) garantir o uso sustentável dos recursos naturais.

1.4 O **CCiF** atuará de forma independente e imparcial, tendo como referência os interesses difusos da população brasileira.

Parágrafo primeiro. No exercício de suas atividades, o **CCiF** não defenderá o interesse econômico específico de qualquer empresa, grupo ou setor econômico, nem defenderá políticas que reduzam, de qualquer forma, o grau de concorrência na economia brasileira.

CAPÍTULO II – FINANCIAMENTO E GOVERNANÇA

2.1 O **CCiF** atuará por meio de projetos voltados ao enfrentamento de questões específicas de política fiscal e tributária e, quando cabível, de outras categorias de políticas públicas que sejam consideradas relevantes para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. Os projetos conduzidos pelo **CCiF** serão financiados, individual ou conjuntamente:

- a) pelos Parceiros Estratégicos, assim entendidos os Patrocinadores dos projetos do **CCiF** que integram o Conselho de Orientação, de que trata o item 2.2, abaixo; ou
- b) por outros Patrocinadores, que não integrarão o Conselho de Orientação.

2.2 A supervisão das atividades exercidas pelo **CCiF** ficará a cargo de um Conselho de Orientação, instância colegiada revestida das seguintes atribuições:

- a) estabelecer seu próprio Regimento Interno;
- b) definir os projetos que serão desenvolvidos pelo **CCiF**, bem como os temas que serão tratados no âmbito dos projetos, em conjunto e de comum acordo com os Diretores do **CCiF**;
- c) opinar sobre o posicionamento do **CCiF** em relação aos temas analisados;
- d) estabelecer critérios de governança para os projetos do **CCiF** que contem com Patrocinadores que não sejam Parceiros Estratégicos;
- e) tomar conhecimento e opinar sobre a programação e a execução orçamentária e financeira do **CCiF**.

Parágrafo primeiro. Cada Parceiro Estratégico do **CCiF** terá direito de indicar 01 (um) integrante do Conselho de Orientação e respectivo suplente.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Orientação permanecerão no exercício de suas funções até sua destituição, a qualquer tempo, e não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo terceiro. É vedada a indicação de integrantes do Conselho de Orientação por Parceiros Estratégicos que estejam inadimplentes por mais de 90 (noventa) dias relativamente aos compromissos financeiros assumidos junto ao **CCiF**.

2.3 A admissão de novos Parceiros Estratégicos dependerá da concordância unânime dos membros do Conselho de Orientação.

Parágrafo único. Perderão a condição de Parceiros Estratégicos aqueles que:

- a) assim o solicitarem por escrito;
- b) permanecerem por um período superior a 90 (noventa) dias sem contrato ativo de financiamento de projetos do **CCiF**.

2.4 Aos Diretores do **CCiF** compete:

- a)** conduzir os trabalhos do **CCiF**;
- b)** definir o posicionamento do **CCiF** em relação aos temas analisados no âmbito dos projetos em curso;
- c)** prestar contas ao Conselho de Orientação sobre:
 - (i)** o andamento dos trabalhos realizados; e
 - (ii)** a programação e a execução orçamentária do **CCiF**;
- d)** discutir com o Conselho de Orientação a estratégia que pretendem adotar na condução dos projetos desenvolvidos.